

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONTRATO Nº 86/2024

PROCESSO Nº 123/2024

DISPENSA N.º 83/2024

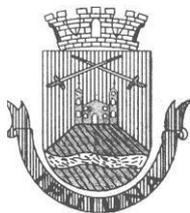
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG

CONTRATADA: PRÓ - AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA

Aos 03 (três) dias do mês de junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade de Ipuina, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua João Roberto da Silva, nº 40, centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.179.226/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53, doravante denominados **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PRO AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rodovia Fernão Dias, KM 702, s/n, Engenho Da Serra, no Município de Lavras, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 06.030.279/0001-32, neste ato representada pelo **Sr. Renato Zica Pimentel**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG nº 04452522-8, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 518.004.036-15, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado da Dispensa de Licitação, que se regerá pela Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, bem como a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DOS GRUPOS “A”, “B” E “E”, GERADOS PELA(S) UNIDADE(S) DA CONTRATANTE, DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES CONAMA Nº358 E A RDC – ANVISA Nº306, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O serviço deverá ser prestado nas seguintes localidades:

- FARMACIA DE MINAS Rua: Prof. João Batista Filho Nº235;
- UNIDADE BASICA DE SAUDE Rua: Prof. João Batista Filho Nº235;
- LABORATORIO MUNICIPAL Rua: Prof. João Batista Filho Nº235;
- CLÍNICA ODONTOLÓGICA Rua: Sebastião da Costa Ferreira Nº50;
- LAR SÃO VICENTE DE PAULO Rua: João Batista Eustaquio Nº83;
- SANTA CASA DE MISERICÓRDIA Rua: Joaquim Antônio Nº169.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente contrato será de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, sendo o valor fixo por mês de **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**, para a quantidade estimada mensal de **170 (cento e setenta) quilos**.

3.2 Para quilos excedentes de resíduos, é estimado o valor de **R\$ 3,00 (três reais)** por quilograma.

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade estimada	Média Menor Valor Unitário R\$	Média Menor Valor Total R\$
1	Prestação de serviço de coleta, transporte, destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde, dos Grupos "A", "B" e "E", gerados pela(s) unidade(s) da CONTRATANTE. Total de 170Kg mensais	01	MÊS	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
2	Excedente até 400KG anuais (coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde, dos Grupos "A", "B" e "E").	KG	400	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de execução do Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja necessidade comprovada, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da aplicação do presente contrato correrá a conta de dotação da unidade específica do orçamento de 2024:

RECURSO	FICHA	DOTAÇÃO	ELEMENTO
Ações em Vigilância Sanitária e Ambiental	346	02.04.10.304.0017.2.244.3390.39.00	Serviços de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.
6.2. Após o período de 12 (doze) meses, de comum acordo, os preços poderão ser reajustados de acordo com o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Cabe a **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.
7.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) **Prestar os serviços, o objeto deste Contrato**, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Termo de Referência, em total conformidade.
- b) Ficar responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se a prestar os serviços conforme exigido.
- c) Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Paralisar, por determinação do Município de Ipuiuna/MG, a prestação os serviços que não esteja de acordo.
- e) Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto do contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. De acordo com Art. 138 da Lei Federal 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - Devolução da garantia;
- II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - Pagamento do custo da desmobilização.

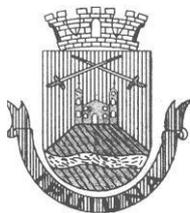
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste **CONTRATO**, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 92 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Serão aplicadas as sanções administrativas de conformidade com o TÍTULO IV - CAPÍTULO I – da Lei 14.133/2021, Artigos 155 à 163.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste **CONTRATO**, conforme disposto no art. 94, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Fórum o da comarca de Santa Rita de Caldas/MG, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Ipuina/MG, aos 03 de junho de 2024.

Elder Cassio de Souza Oliva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Renato Zica Pimentel
PRO AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA
Empresa Contratada